Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

LARA MARTINS
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob n. 02.702.496/0001-70, com sede a Rua Doutor José Lobo, nº 130, Setor Rodoviário, CEP: 74,430-520, Goiânia - GO, **INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob n. 01.605.716/0001-85, com sede a Rua Doutor José Lobo, nº 80, Setor Rodoviário, CEP: 74430-520, Goiânia - GO, ora denominadas "Requerentes" e "Autoras", com endereço eletrônico grupoja@terra.com.br vem, por seus advogados signatários, com acatamento e respeito rotineiros, com fulcro nos arts. 319 e seguintes do Código de Processo Civil c/c os arts. 47, 69-G e demais da Lei 11.101/2005, propor o presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

o que fazem pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Encontram-se anexos aos autos os documentos de identificação e procuração dos advogados subscritores da presente ação. Deste modo, encontra-se regular a representação processual. Caso haja qualquer irregularidade identificada atual ou futuramente, requer seja a parte intimada, via procuradores subscritos, para regularização.

AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E PUBLICAÇÕES

Declaram os procuradores que todas as cópias que instruem a presente são autênticas. Outrossim, requer que as comunicações processuais sejam publicadas em nome dos advogados **RAFAEL LARA MARTINS**, inscrito na OAB/GO sob o nº. 22.331 e **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, sob pena de posterior nulidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

PRELIMINARMENTE

1. DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA E INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA

Preliminarmente, cumpre informar que a aferição da competência deste caso não dispende esforço, uma vez que nessa comarca está situado o principal estabelecimento das Requerentes, bem como o centro administrativo-decisório das empresas Autoras, onde são exercidos as atividades mais importantes e o maior volume de negócios da empresa.

2. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

A Lei de Recuperação de Empresa e Falência nº 11.101 de 2005 foi recentemente alterada pela Lei nº 14.112 de 2020, a qual incluiu a Seção IV-B, que inseriu na legislação pátria a faculdade da recuperação judicial sob consolidação processual, nos termos do artigo 69-J, *ipsis litteris:*

> Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

No presente caso, as Requerentes compõem um grupo, sendo certo que ambas estão sob controle societário comum, conforme os documentos acostados **(Doc. 02 e 09).**

As empresas Requerentes estão sob o mesmo comando e planejamento estratégico, possuem administração centralizada, identidade de sócios e administradores, e desenvolvem atividades empresariais que se complementam.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

A despeito da existência de personalidade jurídica própria e de atenderem regras de contabilidade e de boa governança, as empresas atuam em absoluta sinergia, objetivando eficiência e melhores resultados para o grupo econômico.

Assim, analisando-se a organização societária das empresas postulantes, a comunhão de obrigações (inclusive a existência de "garantias cruzadas") e a afinidade de questões de fato e de direito, não há dúvida de que a reestruturação do negócio deve ser buscada e estabelecida no âmbito do grupo, o que torna imperioso o litisconsórcio.

No intuito de auxiliar Vossa Juízo, segue o quadro societário de ambas Requerentes:

EMPRESA	SÓCIOS
GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA.	**Jota Investimentos e Participações Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.156.894/0001-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 13/09/2016 sob NIRE 52203581701 representada por **Olympio José Abrão e Nazareth Abrão.**
	F. Ghannam Investimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob no 26.608.486/0001-39, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE: 52203598370, com sede na Rua João de Abreu no 19, Qd. E-9 Lt. 72/21, Sala 08, Setor Oeste, Goiânia/GO., CEP: 74120-110, representada por Faouzi Ghannam.
	FGJ Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob no 26.576.172/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 21/11/2016 sob NIRE 52203597071, com sede na Rua João de Abreu no 19, Qd. E-9 Lt. 72/21, Sala 08, Setor Oeste, Goiânia/GO., CEP: 74120-110, representada por Faouzi Ghannam Junior.

EMPRESA	SÓCIOS
	Jota Investimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.156.894/0001-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 13/09/2016 sob NIRE 52203581701 representada por **Olympio José Abrão e Nazareth Abrão.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA	**F. Ghannam Investimentos e Participações Ltda,** inscrita no CNPJ sob no 26.608.486/0001-39, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE: 52203598370, com sede na Rua João de Abreu no 19, Qd. E-9 Lt. 72/21, Sala 08, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-110 representada por Faouzi Ghannam.

Da análise das informações acima explanadas e dos documentos acostados, resta comprovada que as Requerentes atendem o requisito para requerer suas respectivas recuperações judiciais sob consolidação substancial, isto é, constituem um grupo de fato e que possuem controle societário comum.

2.1. DO GRUPO DE FATO SOB CONTROLE SOCIETÁRIO COMUM

As Requerentes integram um grupo de fato, o **Jota Investimentos e Participações Ltda,** dado que são sociedades com participações recíprocas, sendo interligadas por relação de controle.

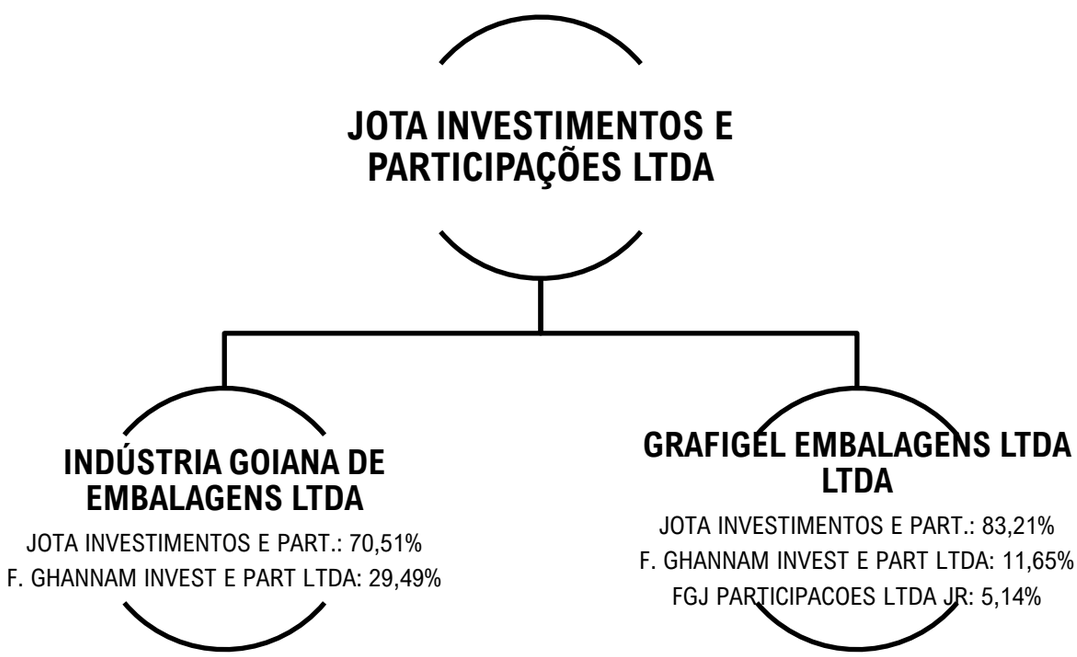

No que concerne à **Grafigel Embalagens Ltda.,** conforme a 24ª alteração contratual, o sócio Olympio José Abrão, retirou-se da sociedade **(Doc. 09.8)**, restando assim o quadro societário da seguinte forma:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

Sócios	Quotas	Valor	%
Jota Investimentos e Participações Ltda	1.123.327	R$1.123.327,00	83,21%
Faouzi Ghannam	157.284	R$157.284,00	11,65%
Faouzi Ghannam Júnior	69.389	R$ 69.389,00	5,14%
TOTAL	1.350.000	R$ 1.350.000,00	100,00 %

Em relação à **Indústria Goiana de Embalagens Ltda,** consoante a 35ª alteração contratual, o sócio Olympio José Abrão, retirou-se da sociedade, dado que integralizou a totalidade de suas quotas, ou seja, 2.084.556 (dois milhões, oitenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis) quotas, no valor de R$ 2.084.556,00 (dois milhões, oitenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais) na sócia ingressante Jota Investimentos e Participações Ltda. **(Doc. 09.9)**, totalizando 70,51 % (setenta, cinquenta e um por cento). Assim, o quadro societário ficou da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	%
Jota Investimentos e Participações Ltda	2.084.556	R$2.084.556,00	70,51%
Faouzi Ghannam	871.839	R$871.839	29,49%
TOTAL	2.956.395	R$ 2.956.395,00	100,00 %

Diante dos contratos sociais das Requerentes, é certo que se tratam de sociedades com participações recíprocas, sendo interligadas por relação de controle, conforme inteligência do inciso I do art. 1.098 do Código Civil – CC, *in verbis:*

> Art. 1.098. É controlada:
> I - a sociedade de cujo capital outra sociedade possua a maioria dos votos nas deliberações dos quotistas ou da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Em suas lições o jurista Marlon Tomazetti ensina como ocorre a ligação pela relação de controle:

> A participação de uma sociedade no capital de outra pode representar uma relação muito mais relevante juridicamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

> **quando uma sociedade controla a outra, isto é, quando uma sociedade tem direitos de sócio que lhe asseguram, de modo permanente, a preponderância nas assembleias gerais e o poder de eleger a maioria dos administradores.** Não é necessário, para a configuração da relação de controle, que a própria sociedade seja titular de tais direitos. Ela pode, eventualmente, lançar mão de uma sociedade intermediária que terá os referidos direitos. No entanto, nesses casos, despreza-se o intermediário, buscando a sociedade controladora em último grau. Assim, pode haver o controle direto ou controle indireto, que é aquele que lança mão de intermediários.

Nos grupo de direito, subsiste a autonomia patrimonial das empresas que constituem grupo societário, assim, **os débitos contraídos pela sociedade em face de terceiros não poderão ser exigidos em relação às demais do grupo**.

A consolidação substancial é um instituto que visa maximizar o princípio da economia e celeridade processual, em que algumas sociedades pertencentes ao grupo poderão litigar conjuntamente, hipótese em que ocorrerá litisconsórcio ativo e o processamento das recuperações judiciais serão nos mesmos autos.

No caso das Requerentes, ambas são controladas por outra sociedade, a Jota Investimentos e Participações Ltda., que exerce o controle pela maioria dos votos nas deliberações dos quotistas, porquanto é titular de que representa mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Nesse sentido, observados os requisitos previstos em lei, para pleitear a recuperação judicial sob consolidação substancial ingresso de grupo sob controle societário comum e os demais requisitos previstos na Lei 11.101/2005), **as Autoras vêm perante a este Juízo requerer sejam deferidos os presentes pedidos de recuperação judicial sob consolidação substancial do Grupo Jota Investimentos e Participações Ltda.**

2.2. DA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS DOCUMENTOS PELAS REQUERENTES

A lei condiciona a faculdade de requerer a recuperação judicial sob a consolidação processual ao dever das empresas Requerentes juntarem individualmente os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

documentos exigidos no art. 51 da Lei 11.101/2005 (art. 69-G, § 1º), os quais se encontram devidamente anexos **(Doc. 01 a 18)**.

2.3. DA COMPETÊNCIA PARA JULGAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

No que concerne à competência, em atenção ao princípio do juízo universal disposto no art. 3º da Lei 11.101/2005, compete ao juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores deferir a recuperação judicial sob consolidação substancial (art. 69-J da Lei 11.101/2005).

Conforme a ser explanado, os principais estabelecimentos das Requerentes estão situados na comarca deste Munícipio (Goiânia-GO), não restando dúvidas acerca da competência de Vosso Juízo.

DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS REQUERENTES

A história do grupo econômico JOTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, formado pelas empresas GRAFIGEL E IGEL, começa no ano de 1958 quando foi fundada na cidade de Goiânia – GO, no bairro de Campinas, a empresa Cerealista Bandeirantes que ocupava um galpão de 1.000 metros quadrados na Avenida Perimetral.

Dois anos depois a Cerealista se transformou na Indústria Goiana de Café Ltda, detentora das marcas de Café Bandeira e Café do Bule. Nos anos 60 e 70, a marca Bandeira se tornaria a líder do seguimento de Café torrado e moído no Estado de Goiás, com atuação também no Distrito Federal.

De uma pequena torrefação, a Industria Goiana de Café viria a se tornar uma das maiores torrefações do Brasil, sendo pioneiros e fundadores da ABIC (Associação Brasileira da Industria do Café).

Em 1968, devido ao aumento da necessidade da empresa na compra de embalagens e como elas eram produzidas no Estado de São Paulo ou na região Sul do país, os proprietários criaram a Industria Goiana de Embalagens Ltda (IGEL) que iniciou suas atividades em fevereiro de 1969, produzindo embalagens de papel de 500g

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(quinhentos gramas) e de 1kg (um quilo) para café torrado e moído sendo a pioneira no Centro-Oeste.

Em 1969 o Estado de Goiás era um polo cerealista que abastecia os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo com Arroz e Feijão. Percebendo a necessidade, a IGEL adquiriu máquinas de maior porte para atender este importante mercado cerealista.

Em 1974 a IGEL era uma das 10 maiores contribuintes de ICM do estado de Goiás (considerando a superveniência da sigla “S” que representa a palavra “serviços”). Com a sua vocação pioneira, as embalagens fabricadas pela IGEL passaram a ser comercializadas em todo território nacional se tornando assim uma referência no setor.

Já em 1976, com o escopo de acompanhar a evolução e inovação das embalagens plásticas, foi fundada no mesmo ano, a POLIGEL Embalagens Plásticas Ltda, mais uma vez se destacando pelo pioneirismo e inovação sendo a Poligel pioneira no Centro-Oeste. E a história de sucesso se repetiu, foram anos seguidos de crescimento e sucesso. A Poligel comercializava seus produtos em todo o território nacional.

Nos anos 80, veio a recessão, crise do petróleo, hiperinflação, Plano Cruzado e Bresser e as empresas brasileiras passaram por um momento de desinvestimento em virtude do cenário de crise e recessão.

Na década de 80, a Poligel foi uma das únicas empresas brasileiras a investir em gravação de matrizes de impressão com tecnologia da Dupont, matrizes estas utilizadas na impressão de embalagens. Foi, também, a pioneira no uso de tecnologia

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

Doctor-Roll em sistema de impressão flexográfica, sendo a primeira no Centro-Oeste a imprimir com 6 cores e depois com 8 cores.

Nos anos 90 a indústria de bebidas, em especial os refrigerantes, passaram a utilizar as chamadas garrafas PET (Polietileno Teraftalato). Essas garrafas eram "vestidas" com rótulos plásticos. Visando explorar esse novo mercado, a Poligel adquiriu equipamentos para a fabricação de tais rótulos, sendo uma das primeiras empresas no Brasil a produzir estes rótulos.

Chegando a fornecer para Pepsi-Cola, Antártica, Brahma e depois Ambev. Foi atuando neste mercado de bebidas, e após uma pesquisa sobre ele que a diretoria resolveu investir em uma tecnologia inovadora na fabricação de tampas plásticas para refrigerantes e águas minerais.

Em meados de 1999, surge então a Grafigel Embalagens Ltda que com um financiamento do FCO de R$ 5 milhões (cinco milhões de reais), adquire injetoras plásticas canadenses e moldes fabricados na Suíça, sendo a primeira empresa no Brasil a fabricar tampas plásticas do tipo PCO-28mm.

Em 2001 o Grupo enfrentou a crise energética no Brasil (racionamento) e o ataque de 11 de setembro nos Estados Unidos da América.

Em 2006, no segundo mandato do Presidente Lula, iniciou-se no mercado petroquímico brasileiro uma concentração de forças patrocinadas por verbas do BNDES, sendo que o grupo baiano da Oderbretch iniciou o processo de aquisições no setor petroquímico brasileiro. Primeiro, as empresas do polo de Camaçari-BA, depois as empresas do polo petroquímico do Sudeste e por último o polo petroquímico do Sul tendo como sócia a sua principal fornecedora de Nafta petroquímica a Petrobras.

Em um espaço de menos de 10 anos, o setor saiu de sete empresas para apenas uma (Braskem), o que eliminou o poder de barganha e de compra do principal insumo da Grafigel que eram as resinas plásticas.

Importante salientar que na ponta do mercado transformador de produtos petroquímicos são mais de 5.000 (cinco mil) convertedores de todos os tamanhos entre micro e pequenas empresas e médio porte, dentre estas, a Grafigel.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

A concentração da indústria petroquímica trouxe um desequilíbrio ao setor e especialmente para as empresas de médio porte que não trabalham na informalidade e simplicidade das pequenas e nem possuem o poder de compra das grandes.

Durante a crise de 2009 ocorreu uma enxurrada de dinheiro público a juros baixos através do BNDES e as empresas do setor investiram em aumento da capacidade visando o aumento da demanda em ano de Copa do Mundo e nos Jogos Olímpicos, o que não se concretizou, como foi demonstrado em 2015 e 2016. Logo, surgiu para a empresa a necessidade de angariar recursos junto ao sistema financeiro para honrar suas obrigações, situação que se agravou com a pandemia do Covid-19 iniciada no mundo em 2019 e no Brasil no ano de 2020.

Com o advento da pandemia, o mercado foi atingido consideravelmente, tanto no âmbito geral quanto no mercado de embalagens. Os custos de produção subiram muito mais do que a capacidade de repassar nos processos finais, o que gerou imensa queda de margem.

A escassez de matéria-prima que continua até o presente momento de forma bastante acentuada, levou a companhia a percas de pedidos junto aos seus clientes pela incapacidade produtiva amplamente impactada pela falta de insumos.

A escassez de matéria-prima em vários segmentos e a alta de preços são atualmente os principais fatores que limitam a expansão da produção industrial no País. Pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV) indica que, em outubro/21, a falta de insumo atingiu os maiores níveis desde 2001 em 14 dos 19 segmentos da indústria.

Empresas já reduziram o ritmo de atividade por falta de matéria-prima, e quem consegue produzir não pode distribuir o produto por falta de embalagens de papelão, plástico e vidros, hoje o maior problema relatado por empresas e entidades de classe. A escassez, somada ao câmbio desvalorizado, resulta em alta de preços.

A interrupção da produção no pico da pandemia de coronavírus e a volta ao consumo mais forte do que o esperado no ano de 2021, pegou as empresas com baixos estoques e demanda crescente, em parte por causa do auxílio emergencial pago pelo governo federal. Com isso, há um descolamento entre fabricantes de matérias-primas –

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

que não conseguem atender à demanda -, de produtos finais e varejo. O temor é que, com a crise sem precedentes, falte produto no mercado por um longo período.

Pandemia gera escassez de matéria-prima e faz preços subirem no Brasil

Thais Carrança
De São Paulo para a BBC News Brasil

24 novembro 2020

Falta de PVC atinge os fabricantes de plásticos

Ausência de investimentos em novas fábricas na última década, pandemia de covid-19, menor oferta local e reaquecimento da economia tendem a agravar desabastecimento

ECONOMIA

Falta de matéria-prima é a maior em 19 anos e leva indústria a reduzir produção

Segundo a sondagem, o setor de vestuário é o que mais sente os efeitos da falta de insumos e componentes, reportada por 74,7% das empresas

Aliado à escassez de matéria-prima, está o fato de que o prazo de pagamento da companhia junto aos seus principais fornecedores está reduzindo drasticamente e, consequentemente, resta à companhia absorver o impacto dessa operação em seu fluxo de caixa ou repassar as mesmas condições aos seus clientes, correndo o risco de mais perdas de faturamento, dado que seus concorrentes em muitos casos estão sacrificando suas margens e liquidez financeira para concretizar negociações.

A consequência mais grave desse processo é o encurtamento do ciclo financeiro da companhia, ou seja, um fluxo de caixa bastante apertado e uma operação deficitária.

A Grafigel e IGEL estão situadas as margens do córrego Cascavel e sofrem enormes prejuízos com as constantes inundações em seu parque fabril, uma vez que estão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

localizadas na rua Dr. José Lobo em Campinas e constantemente sofrem com inundações em períodos de chuva e nada é feito pelo poder público para ampliar a rede pluvial do local para dar maior fluidez nas águas da chuva.

A isso, com o passar dos anos, a expansão urbana desordenada impermeabiliza o solo, provocando fortes enxurradas, que extrapolam a vazão normal do córrego Cascavel.

De 2007 até o presente momento, foram contabilizadas nas instalações da Grafigel/IGEL, 10 (dez) enchentes que inundaram parte do parque fabril, destruindo infraestrutura, produtos prontos, matéria-prima e danificando equipamentos.

Temporal derruba árvore inteira no meio de rua, arranca blocos de asfalto e deixa carros submersos em Goiânia

Água da chuva invadiu casas e estacionamento de supermercado. Centro de Meteorologia diz que choveu 70 milímetros em poucos segundos.

Por Rafael Oliveira, G1 GO
09/01/2021 21h24 · Atualizado há um ano

Os prejuízos das enchentes são estimados em mais de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Na última enchente ocorrida em 09/01/2021 o Grupo estima que foram perdidos 9.300kg de produtos acabados ou semiacabados (pacotes de café, sementes, leites, delivery etc.). Foram perdidos também aproximadamente 2.260kg de bobinas e 6.480kg de sacos plásticos.

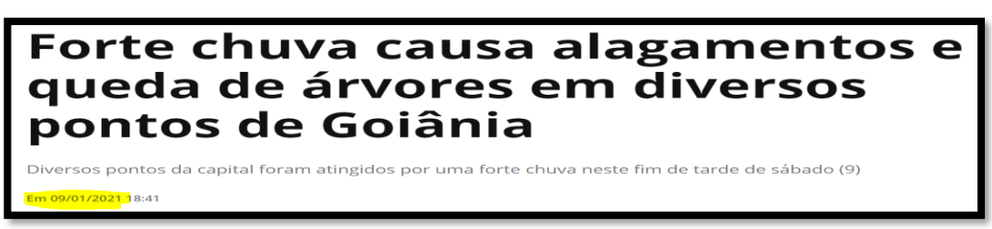
Forte chuva causa alagamentos e queda de árvores em diversos pontos de Goiânia

Diversos pontos da capital foram atingidos por uma forte chuva neste fim de tarde de sábado (9)

Em 09/01/2021 18:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

LARA MARTINS
ADVOGADOS

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

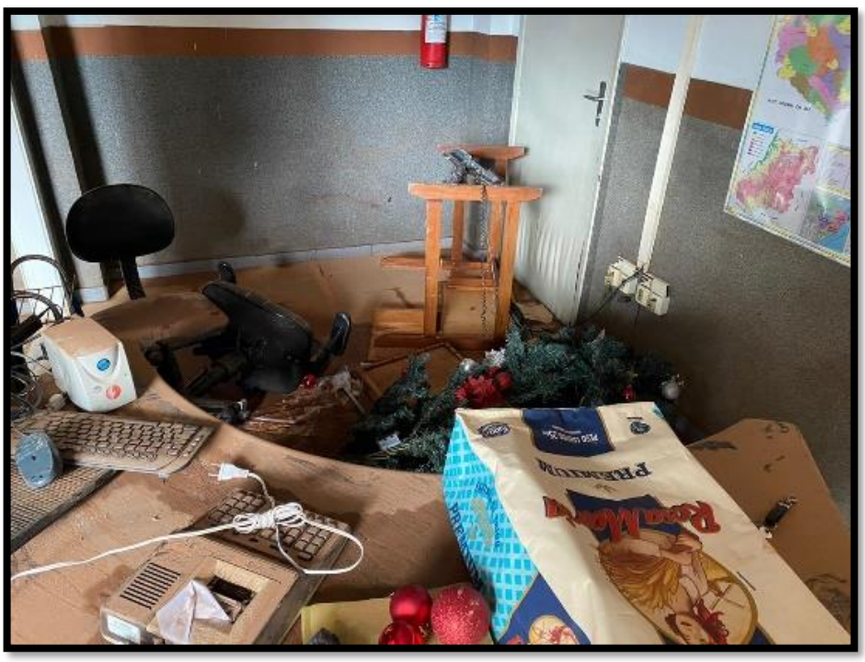

Por fim, os fatos acima refletem-se nos números da companhia que, diante dos cenários contrários, precisou alavancar-se junto às instituições bancárias para fortalecer seu capital de giro e sustentar sua operação.

Todavia todas as medidas tomadas até então não foram suficientes, infelizmente, gerando uma crise intensa e crescente.

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

LARA MARTINS
ADVOGADOS

Na sequência será apresentado uma tabela do resultado acumulado do ano de 2021 e indicadores das empresas Grafigel e IGEL, o que demonstra o cenário de crise financeiras que as empresas do Grupo Econômico Jota Investimentos e Participações Ltda estão passando.

Período	Receita	Lucro / Prejuízo	(%)
Jan.2021	R$ 4.462.922,00	R$ 34.405,00	0,77%
Fev.2021	R$ 5.232.770,00	-R$ 277.887,00	-5,31%
Mar.2021	R$ 6.300.713,00	-R$ 424.149,00	-6,73%
Abr.2021	R$ 5.558.794,00	R$ 422.827,00	7,61%
Mai.2021	R$ 5.370.264,00	R$ 9.091,00	0,17%
Jun.2021	R$ 6.147.647,00	R$ 357.074,00	5,81%
Jul.2021	R$ 5.972.159,00	-R$ 593.355,00	-9,94%
Ago.2021	R$ 6.081.766,00	-R$ 81.133,00	-1,33%
Set.2021	R$ 6.620.574,00	-R$ 548.484,00	-8,28%
Out.2021	R$ 5.911.744,00	-R$ 531.662,00	-9,76%
Nov.2021	R$ 6.018.699,00	-R$ 140.002,00	-2,32%
Dez.2021	R$ 4.829.966,00	-R$ 880.086,00	-18,22%
Acumulado	**R$ 68.508.018,00**	**-R$ 2.653.361,00**	**-3,87%**

	Mês anterior	Mês atual	
Liquidez Imediata LI = Disponível / Passivo Circulante	0,17	0,14	▼
Liquidez Seca LS = (AC – Estoque) / Passivo Circulante	0,79	0,69	▼
Liquidez Corrente LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante	1,30	1,21	▼
Liquidez Geral LG = Ativo / Passivo	0,75	0,74	▼

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

LARA MARTINS
ADVOGADOS

Ademais, para corroborar, segue abaixo tabelas de passivos circulantes e não circulantes das Requerentes, que demonstram seus resumos de endividamento.

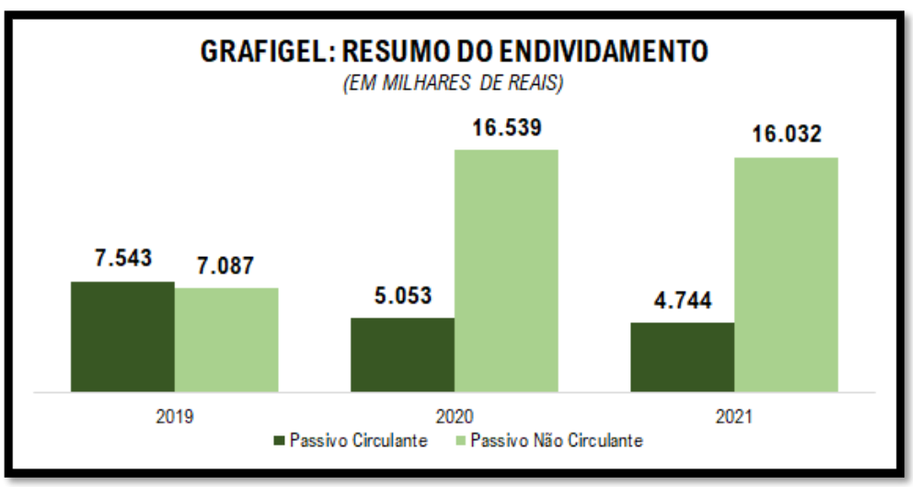

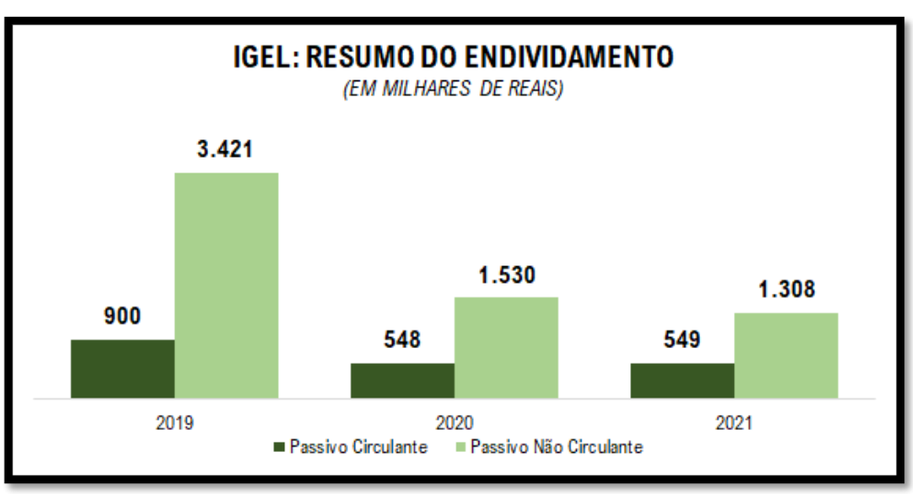

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

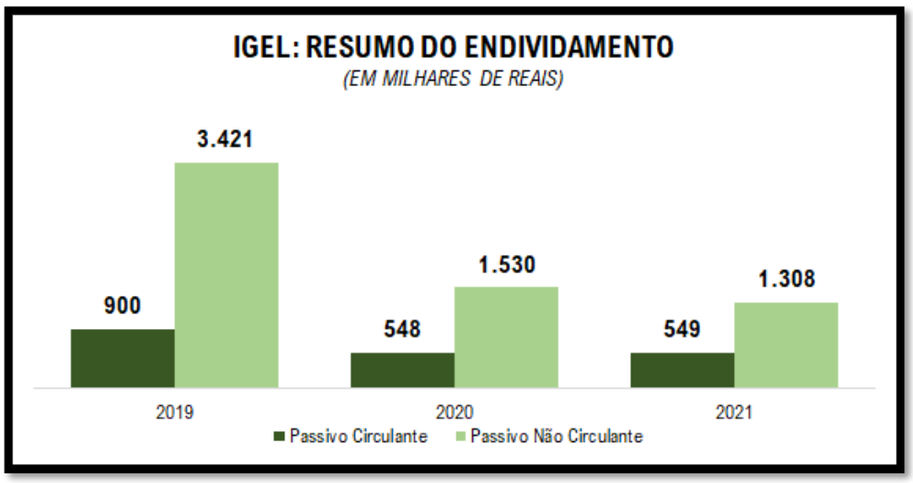

Por fim, o resumo com as despesas financeiras atinentes a pagamentos de juros.

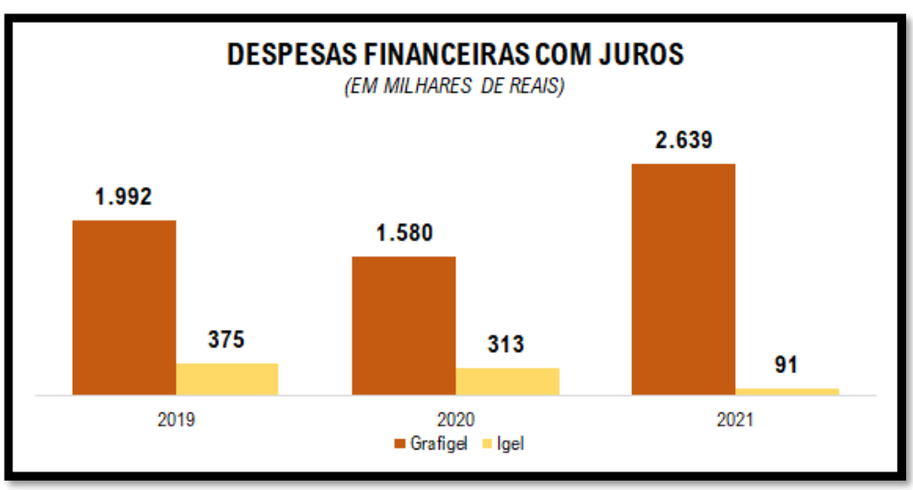

Do todo exposto, a recuperação judicial sob consolidação substancial é medida que se impõe, uma vez que é o instituto que tem como desígnio viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art.47 da Lei 11.101).

DA DEVIDA INSTRUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL DESDE O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Concluída a exposição das circunstâncias concretas da situação patrimonial do Jota Investimentos e participações Ltda. e das razões de sua crise econômico-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

financeira, consoante estabelecido no inciso I do art. 51 da Lei 11.101/2005, as Requerentes demonstram a seguir o atendimento dos pressupostos e requisitos legais para o requerimento desta recuperação judicial.

Nos termos do *caput* e dos incisos do art. 48 da Lei 11.101/2005, as Requerentes requerem a juntada de documentos que comprovam que:

(i) exercem regularmente suas atividades empresarias há mais de 2 (dois) anos, conforme estatutos sociais e contratos sociais e certidões da Junta Comercial do Estado de Goiás **(Doc. 02 e 09)**;

(ii) não foram falidas nem obtiveram concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, conforme certidões de distribuição falimentar **(Doc. 03)**, e;

(iii) nunca foram condenadas ou tiveram, como administrador ou acionista, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005, conforme certidões de distribuição criminal **(Doc. 03 e 04)**.

Já nos termos dos incisos II a IX do art. 51 da Lei 11.101/2005 (rememore-se que o inciso I de tal dispositivo legal já foi atendido no capítulo anterior), as Requerentes pleiteiam a juntada dos seguintes documentos:

Inciso II – demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir este Pedido de Recuperação Judicial, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção **(Doc. 5 a 5.7);**

Inciso III –relação de credores das Requerentes;

Inciso IV – certidões de regularidade das Requerentes na Junta Comercial dos Estados de Goiás, contratos sociais atualizados, atas de nomeação dos atuais administradores **(Doc. 02)** além das atas de deliberação dos administradores, com a concordância dos sócios controladores, autorizando a propositura deste Pedido de Recuperação Judicial, nos termos do parágrafo único do art. 122 da Lei 6.404/1976;

Inciso VII – extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas aplicações financeiras, emitidos pelas respectivas instituições financeiras **(Doc. 14)**;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

Inciso VIII – certidões dos cartórios de protestos situados nas comarcas das sedes das Requerentes (Goiânia - GO).

Inciso IX – relação subscrita de todas as ações judiciais em que as Requerentes atualmente figuram como parte **(Doc. 16 e 16.1)**.

À vista do demonstrado neste capítulo e no anterior, o grupo Jota Investimentos e Participações Ltda comprova estar completa a documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como preenchidos os requisitos da exordial da recuperação judicial sob consolidação processual, **razões pela qual requer a este Juízo o deferimento de seu processamento, o que fica desde já consignado e requerido.**

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante previsão do artigo 69-I, § 1º, da Lei p11.101/2005 é facultado às Requerentes propor estratégias de reestruturação independentes e específicos para a compromissos seus respectivos passivos, **sendo admitida a sua apresentação em plano único.**

O plano de recuperação judicial, contendo discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados e seu resumo, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação de seus bens e ativos, serão apresentado nestes autos no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, nos termos dos arts. 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, verificada a presença dos requisitos e os pressupostos legais, assim como a devida instrução com documentação legalmente exigida, **o Grupo Jota Investimentos e Participações Ltda requer seja deferido o processamento de sua recuperação judicial sob consolidação substancial,** conforme previsto no art. 52 c/c 69-G, da Lei 11.101/2005, e, como consequência:

a. seja nomeado administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

proposta de remuneração para posterior manifestação pelas Requerentes e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33, 52, inciso I e 69-H, da Lei 11.101/2005;

b. seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para as Requerentes exercerem suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;

c. seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, nos termos dos arts. 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do Código de Processo Civil;

d. seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pelas Requerentes enquanto tramitar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a esse i. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;

e. seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que as Requerentes têm estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;

f. seja ordenada a expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação bem como a sua divulgação no site das Requerentes;

g. seja determinado ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelas Requerentes (**Doc. 10)** e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

h. seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pelas Requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, nos termos dos arts. 50, 53, 54 e 69-I, § 1º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC;

i. seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial a todos os Juízos desta Comarca;

j. seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado de Goiás, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005; e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

LARA MARTINS
ADVOGADOS

k. seja determinada a autuação da relação dos empregados e da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das Requerentes em incidente a ser processado em apartado e sob segredo de justiça, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias.

l. Pleiteia-se que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos das Requerentes, nos termos do art. 425 do CPC.

m. Protesta-se pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.

n. Requer-se que as intimações relativas ao presente feito sejam feitas, também, em nome dos advogados **Rafael Lara Martins**, inscrito na OAB/GO sob o nº. 22.331 **e Filipe Denki Belém Pacheco** (OAB/GO- 34.021), ambos com escritório na Rua 1134, esquina com a 1137, n.252, CEP 74180-130, Setor Marista, Goiânia-GO.

Dá-se à causa o valor de R$ 25.316.697,22 (vinte e cinco milhões trezentos e dezesseis mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento
Goiânia-GO, 21 de março de 2022.

Rafael Lara Martins	**Filipe Denki B. Pacheco**	**Ademário B. S. Neto**
OAB/GO 22.331	OAB/GO- 34.021	OAB/GO 62.182

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

LARA MARTINS
ADVOGADOS

Relação de Documentos que Instruem a Presente Demanda

1. Procuração;

2. Atos Constitutivos;

3. Certidões do Cartório Distribuidor (Falência e Recuperação Judicial;

4. Certidões Criminais e Cíveis Sócios;

5. Balanço patrimonial;

6. Demonstração de resultados acumulados;

7. Demonstração do resultado desde o último exercício social;

8. Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

9. Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

10. Relação de Credores;

11. Relação Integral de Empregados;

12. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas;

13. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

14. Extratos bancários e aplicações financeiras;

15. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

16. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

17. Relatório detalhado do passivo fiscal;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

LARA MARTINS
ADVOGADOS

18. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial;

19. Custas Iniciais.

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 11:58:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 08:56:31
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087655432563873298273927, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p